



TERMO DE CONTRATO

Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de BARRA LONGA

Contrato nº 0062/2025

Processo nº 018/2025 - Dispensa nº 011/2025

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI**, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada **CIMVALPI**, neste ato representado pelo diretor técnico administrativo do CONSÓRCIO, Sr. **JULIO CORRÊA GUIMARÃES** no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de **RIO DOCE, SILVÉRIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF nº 013.482.466-00 denominado de agora em diante **CONSÓRCIO**, e o Município de **BARRA LONGA**, CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, representado pelo (a) Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, Sr. (a) **ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, CPF nº 065.327.336-36, denominado de agora em diante **MUNICÍPIO** em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO mediante a transferência total da prerrogativa constitucional e infraconstitucional de constituição e manutenção de Escola de Governo, visando o atendimento do art. 39 parágrafo 2º e art. 7º e 8º da Lei 14.133/2021.

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência dos seguintes encargos:

1.2.1 Criação e manutenção de estrutura administrativa (recursos humanos de gestão) e de ferramentas eletrônicas e tecnológicas de ensino à distância (EAD).

1.2.2 Organização e gestão da execução de processos de capacitação, formação continuada, especialização e demais formas de desenvolvimento profissional e intelectual dos servidores do Município contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSÓRCIO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO que, mediante resolução, autorizou a atuação do CONSÓRCIO no objeto do presente instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSÓRCIO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 032/2023 de 02 de junho de 2023;

3.1.9 Lei nº 9394/1996.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.

4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**, referente ao item 1.2.1 conforme decreto nº 385/2024.

5.1.1 A execução da delegação prevista no item 1.2.2 será remunerada de forma individualizada conforme custos a serem apurados em processo administrativo próprio que indicará o valor a ser pago a título de tarifa/ preço público pelo Município, mediante guia de recolhimento/ boleto bancário, dispensada a formalização de processo de contratação que estará vinculado ao presente contrato, observado o disposto o parágrafo 2º art. 2º da lei 11.107/2005.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em parcelas mensais, vencíveis todo dia **15 (quinze)** de cada mês, salvo a primeira parcela que será efetivada no dia 25 (vinte e cinco) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, observado o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela	Data	Valor Transferência
1	25/02/2025	R\$ 500,00
2	17/03/2025	R\$ 500,00
3	15/04/2025	R\$ 500,00
4	15/05/2025	R\$ 500,00
5	16/06/2025	R\$ 500,00
6	15/07/2025	R\$ 500,00
7	15/08/2025	R\$ 500,00
8	15/09/2025	R\$ 500,00
9	15/10/2025	R\$ 500,00
10	17/11/2025	R\$ 500,00
11	15/12/2025	R\$ 500,00
12	15/01/2026	R\$ 500,00

5.3 O reajustamento de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.6 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.5 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano.

5.7 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar da data da assinatura até 31/01/2026.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência

dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato e, de forma complementar, as normas estabelecidas para casa evento para processo administrativo específico.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010110041220001203431901600 - 1500
010110041220001203431900400 - 1500
010110041220001203433901400 - 1500
010110041220001203431909400 - 1500
010110041220001203433904000 - 1500
010110041220001203431901300 - 1500
010110041220001203433903600 - 1500
010110041220001203433903000 - 1500
010110041220001203433909300 - 1500
010110041220001203433903500 - 1500
010110041220001203433903900 - 1500
010110041220001203433903300 - 1500
010110041220001203431901100 - 1500

7.2 A despesa executada pelo CONSÓRCIO será objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:

002130115122000210086337239 - 1500

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminar as transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.5 Cumprir o disposto no §4º do art. 8º da Lei 11.107/2005 mediante o fornecimento das informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa.

8.7 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto na cláusula 5ª e item 7.3.

9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;

9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.

10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 , consignando-se que a obrigação contida na efetivação da transferência prevista 5.1.1 para todo o exercício financeiro mesmo na hipótese de rescisão antecipada do contrato, hipótese em que o valor remanescente deverá ser integralmente transferido em parcela única como condição para a formalização da rescisão.

11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). JOSE GERALDO FREITAS, CPF nº 848.558.786-34, GERENTE DO PROGRAMA ESCOLA DE GOVERNO e ao servidor do MUNICÍPIO Sr(a) ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 065.327.336-36, PREFEITO MUNICIPAL.

11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) ELAINE APARECIDA DE SOUZA ROSA, CPF nº 027.992.376-73, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, a fiscalização em nome do MUNICÍPIO e

Sr(a) ADAIR LIBERATO DELFINO, CPF nº 716.740.396-20, DIRETORA DO PROGRAMA ESCOLA DE GOVERNO, da execução de seu objeto em nome do CIMVALPI.

11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.

12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, ficará estabelecida, através de formalização de termo aditivo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro

12.3 Em cumprimento ao disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos mencionados no item 12.2, e que serão listados em termo aditivo, vinculados a possíveis eventos que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018, incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município PONTE NOVA correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 19 de Fevereiro de 2025

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA

JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES

Diretor Técnico Administrativo

CONSÓRCIO CIMVALPI

JOSE GERALDO FREITAS

Gestor do Contrato

GERENTE DO PROGRAMA ESCOLA DE GOVERNO - CONSÓRCIO CIMVALPI

ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Gestor do Contrato

PREFEITO MUNICIPAL - BARRA LONGA

ADAIR LIBERATO DELFINO

Fiscal do Contrato

DIRETORA DO PROGRAMA ESCOLA DE GOVERNO - CONSÓRCIO CIMVALPI

ELAINE APARECIDA DE SOUZA ROSA

Fiscal do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - BARRA LONGA

RUA JAIME PEREIRA, 127 , BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br - Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, CPF: 065.32*.**6-6 em **25/02/2025 14:58:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14V4.8A58.306W.Z827.1634**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORREA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, CPF: 012.04*.**6-0 em **19/02/2025 10:46:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1068.6X46.5254.E80X.0641**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE GERALDO DE FREITAS - GERENTE ESCOLA DE GOVERNO**, CPF: 848.55*.**6-4 em **19/02/2025 10:43:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U1.4743.8129.Z338.4367**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ELAINE APARECIDA DE SOUZA ROSA**, CPF: 027.99*.**6-3 em **19/02/2025 09:28:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09A1.8H28.2304.444U.0814**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ADAIR LIBERATO DELFINO - DIRETOR (A) ESCOLA DE GOVERNO**, CPF: 716.74*.**6-0 em **19/02/2025 09:19:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z8.8W19.534X.7367.1308**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **DE6.1D3** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38*.**6-8, em **19/02/2025 - 09:08:14**

Código de Autenticidade deste Documento: 0911.6E08.1144.134V.8225

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

